

## CONTRATO Nº. 63/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E AGIL LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

### **CONTRATANTE:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro Substituto (procuração anexa), Procurador ANTONIO MÁRCIO MIGUEL, RG nº. 1590718 - SSP/GO, CPF/ME nº. 413.027.291-87, residente e domiciliado em Goiânia.; e

### **CONTRATADA:**

**AGIL LTDA**, com sede a Rua Uruguai, Nº. 122, Sala 03, Box 141, Centro – Itajaí, SC., CEP 88.302-200, Telefone (47) 3268-0355, e-mail: [comercial2@gruposs.net](mailto:comercial2@gruposs.net), inscrita no CNPJ: 26.427.482/0001-54, Inscrição Municipal nº. 319278, doravante denominada apenas CONTRATADA, legalmente representada por sua sócia administradora, CAMILA ARACELI PAIANO, inscrita no CPF: 067.490.799-03, portadora do RG: 5278333 SSP/SC, residente e domiciliada em Itajaí – SC.;

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Terceirização de mão de obra, nas seguintes cláusulas e condições:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202400005005707 – SEI - nº. DA CONTRATAÇÃO 104285 - SISLOG; PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2024; Proposta de preços apresentada e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus atualizado em 12/09/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 13/09/2023 nos termos do art.40 da Lei nº.13.303/2016, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, **serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, para atividades nas áreas administrativas e operacionais da Metrobus**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

Fornecedor: 13410 - AGIL LTDA					Código Licitação: 062242				
Pregão Eletrônico: 0012/2024					Processo: 202400005005707				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde. Posto	Qtde. 24 MESES	VALOR MENSAL	Valor Realizado 24 MESES
1	21470	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PORTEIRO DIURNO, JORNADA 12 X 36 H	SERVIÇO	SER	3.955,11	4	96	15.820,44	<b>379.690,56</b>
2	21471	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PORTEIRO NOTURNO, JORNADA 12 X 36 H	SERVIÇO	SER	4.119,95	4	96	16.479,80	<b>395.515,20</b>
3	21472	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, RECEPCIONISTA, NÍVEL MÉDIO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	3.433,53	1	24	3.433,53	<b>82.404,72</b>
4	21474	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, AUX. DE LIMPEZA, DIURNO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	3.479,39	9	216	31.314,51	<b>751.548,24</b>
5	21476	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MOTORISTA COM CARTEIRA B OU SUPERIOR PARA A FROTA DE APOIO - PLENO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	5.551,99	2	48	11.103,98	<b>266.495,52</b>
6	21478	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ABASTECEDOR DE COMBUSTÍVEL, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	8.449,09	5	120	42.245,45	<b>1.013.890,80</b>
7	21479	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ABASTECEDOR DE COMBUSTÍVEL PLENO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	10.045,26	1	24	10.045,26	<b>241.086,24</b>
8	21480	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ABASTECEDOR DE VEÍCULO ELÉTRICO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	8.990,65	5	120	44.953,25	<b>1.078.878,00</b>
9	21481	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ABASTECEDOR DE VEÍCULO ELÉTRICO PLENO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	10.027,22	1	24	10.027,22	<b>240.653,28</b>
10	21487	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	6.338,23	1	24	6.338,23	<b>152.117,52</b>
11	21488	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	6.696,46	4	96	26.785,84	<b>642.860,16</b>
12	21489	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL PLENO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	7.775,74	1	24	7.775,74	<b>186.617,76</b>
13	21466	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL MÉDIO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	5.651,73	6	144	33.910,38	<b>813.849,12</b>
14	21467	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO, NÍVEL MÉDIO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	6.757,23	5	120	33.786,15	<b>810.867,60</b>
15	21468	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR, NÍVEL MÉDIO, 44 HORAS	SERVIÇO	SER	8.031,42	4	96	32.125,68	<b>771.016,32</b>
16	21492	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ATENDENTE OPERACIONAL DIURNO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	3.453,32	5	120	17.266,60	<b>414.398,40</b>
17	21493	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ATENDENTE OPERACIONAL NOTURNO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	4.033,77	4	96	16.135,08	<b>387.241,92</b>
18	21469	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR II, NÍVEL MÉDIO, 44 HORAS	SERVIÇO	SER	11.053,99	1	24	11.053,99	<b>265.295,76</b>
19	21495	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	8.473,85	3	72	25.421,55	<b>610.117,20</b>
20	21496	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, AUXILIAR DE ELETROTÉCNICA DIURNO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	6.509,05	4	96	26.036,20	<b>624.868,80</b>
21	21497	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, AUXILIAR DE ELETROTÉCNICA NOTURNO, 44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	SER	7.720,54	2	48	15.441,08	<b>370.585,92</b>
						<b>72</b>		<b>437.499,96</b>	<b>10.499.999,04</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL**

- a) A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.
- b) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, vez que dependerá da avaliação de conveniência e oportunidade por parte da CONTRATANTE;
- c) Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem manifestamente superiores aos praticados no mercado; admitindo-se a negociação para redução de preços;
- d) Também não será realizada prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da união, estado, município ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- e) Caso ocorra a contratação, a CONTRATANTE não está obrigada a solicitar, via Ordem de Serviço, a totalidade dos quantitativos indicados no contrato para cada grupo, pois há também apenas expectativa de direito quanto à execução integral das quantidades licitadas.
- f) O valor a ser pago pela CONTRATANTE mês a mês, será aquele correspondente aos postos efetivamente ocupados e os serviços realizados, e não necessariamente, o total previsto no Termo de Referência.
- g) A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, ocorrerá, conforme abaixo:.

1. Os Gestores Titulares do contrato, serão:

- a) - Superintendente Administrativo;
- b) - Superintendente Financeiro;
- c) - Superintendente de Operação;
- d) - Assessor de Controladoria;
- e) - Gerente de RH;
- f) - Gerente Jurídico.

2. O Gestor Operacional do contrato será a Coordenação de Gestão de Contratos;

3. Os fiscais do contrato serão:

- a) - Gerente de Transporte;

- b) - Gerente de Suprimentos;
- c) - Gerente de RH;
- d) - Gerente Jurídico;
- e) - Coordenador de Serviços Gerais;
- f) - Coordenador de Infraestrutura;
- g) - Coordenador de Bilhetagem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada pela CONTRATADA a cada prorrogação independentemente de Notificação da Metrobus, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia após a assinatura do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) No caso de opção pela fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil;
- c) No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Metrobus Transporte Coletivo S/A, cobrindo o risco de quebra do contrato durante a vigência contratual;
- d) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - e) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - f) Prejuízos causados à Metrobus ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - g) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Metrobus à CONTRATADA;
  - h) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- i) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos previstos no Termo de Referência;
- j) A garantia em dinheiro deverá ser efetivada via depósito em instituição bancária no Brasil, em nome da CONTRATADA, com previsão de correção monetária; e a movimentação desta conta somente se dará com autorização da CONTRATANTE;

- k) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- l) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem § 9º do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;
- m) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- n) A CONTRATADA autorizará, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, desde que configuradas as situações indicadas no subitem 14.1.2 do Termo de Referência, a garantia contratual;
- o) A garantia será considerada extinta 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- p) A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- q) Caso fortuito ou força maior;
- r) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- s) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos gerados pela CONTRATANTE;
- t) Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Metrobus;
- u) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Termo de Referência;
- v) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- w) Caso o pagamento a que se refere o item 14.1.2 do Termo de Referência, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela Metrobus para o pagamento direto dessas verbas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

### FASE 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RECEBER BEM OU SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM O ADQUIRIDO OU CONTRATADO.
RISCO 07	CAUSA	1. Qualificação insuficiente de funcionário (gestor/fiscal do contrato); 2. Inobservância dos termos do edital e anexos, contrato e proposta da empresa; 3. Má-fé (funcionário ou contratado); 4. Critério de indicação de gestor. 5. Determinação de fiscais sem qualidades técnicas
	CONSEQUÊNCIAS	1. Bem ou serviço que não atende as necessidades do órgão; 2. Comprometimento das atividades do órgão; 3. Dano ao erário; 4. Responsabilização; 5. Comprometimento das atividades do órgão;
	PROBABILIDADE	( ) Raro - ( ) Improvável - ( ) Possível - ( X ) Provável - ( ) Quase Certo
	IMPACTO	( ) Desprezível - ( ) Menor - ( X ) Moderado - ( ) Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	( ) Baixo - ( ) Médio - ( X ) Alto - ( ) Extremo
	ALOCAÇÃO	Administração/operacional
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante/Suprimentos
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. 2. Conferência do serviço com a Ordem de Serviço/Fornecimento/Serviço. 3. Criação de check-list de conferência

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MEIO DA CONTRATADA
RISCO 08	CAUSA	1. Inexecução total do Contrato 2. Inexecução parcial do Contrato 3. Má-fé do fornecedor
	CONSEQUÊNCIAS	1. Desperdício de recursos humanos e financeiros 2. Atraso na rotina dos serviços 3. Prejuízo a METROBUS 4. Responsabilização do fornecedor 5. Retrabalho
	PROBABILIDADE	( ) Raro - ( ) Improvável - ( ) Possível - ( X ) Provável - ( ) Quase Certo
	IMPACTO	( ) Desprezível - ( ) Menor - ( X ) Moderado - ( ) Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	( ) Baixo - ( ) Médio - ( X ) Alto - ( ) Extremo
	ALOCAÇÃO	Administração/operacional
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar fornecedor quanto as faltas para sanar as irregularidades. 2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização. 3. Graduar de forma mais elevada penalidades a ser aplicadas no de descumprimento das obrigações contratuais; 4. Aplicar sanções previstas no RILC – REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS e edital se não for sanada as irregularidades, após direito de defesa em processo administrativo. 5. Contratação emergencial do fornecedor e/ou prestador de serviço até o novo procedimento licitatório 6. Realizar um novo processo licitatório para prestação de serviços / serviços. 7. Diante da impossibilidade de repetição do processo licitatório, solicitar a contratação direta.

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	DEMORA NO ATESTO DA NOTA FISCAL
RISCO 09	CAUSA	1. Descumprimento do prazo máximo para efetuar o atesto na Nota Fiscal, ocasionando atraso cronológico de pagamento
	CONSEQUÊNCIAS	1. Descumprimento de cláusulas contratuais e/ou Legislação 2. Atraso no pagamento do fornecedor 3. Pagamento de encargos (juros/multa) gerano inconsistência na Prestação de Contas da

		METROBUS
	<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Raro - ( ) Improvável - ( X ) Possível - ( ) Provável - ( ) Quase Certo
	<b>IMPACTO</b>	( ) Desprezível - ( X ) Menor - ( ) Moderado - ( ) Maior Extremo
	<b>NÍVEL DO RISCO</b>	( X ) Baixo - ( ) Médio - ( ) Alto - ( ) Extremo
	<b>ALOCAÇÃO</b>	Administração/operacional
	<b>RESPONSÁVEL</b>	Gestor e Fiscal do contrato
	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)</b>	1. Notificar gestor/fiscal do contrato quanto as consequências e sanções que podem sofrer. 2. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.

<b>RISCO 10</b>	<b>DESCRIÇÃO DO RISCO</b>	<b>DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM O FGTS, POR PARTE DA CONTRATADA</b>
	<b>CAUSA</b>	1. Falta de capacitação do gestor/fiscal 2. Negligência do gestor/fiscal 3. Urgência na demanda 4. Ausência de cultura institucional de observância da normatização interna
	<b>CONSEQUÊNCIAS</b>	1. Responsabilização subsidiária da instituição para com os débitos trabalhistas 2. Responsabilização solidária da instituição para com os débitos previdenciários 3. Dano a METROBUS
	<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Raro - ( ) Improvável - ( X ) Possível - ( ) Provável - ( ) Quase Certo
	<b>IMPACTO</b>	( ) Desprezível - ( X ) Menor - ( ) Moderado - ( ) Maior Extremo
	<b>NÍVEL DO RISCO</b>	( X ) Baixo - ( ) Médio - ( ) Alto - ( ) Extremo
	<b>ALOCAÇÃO</b>	Administração/operacional
	<b>RESPONSÁVEL</b>	Gestor e Fiscal do contrato
	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)</b>	1. Notificação para sanar irregularidades; 2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização. 3. Graduar de forma mais elevada penalidades a ser aplicadas no de descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas previstas no contrato; 4. Adotar controles mais abrangentes para fiscalização de cláusulas acessórias de contratos de terceirização de mão-de-obra, como, por exemplo, exigir que a contratada forneça os meios necessários para retirada de extrato do FGTS e INSS dos empregados, bem como apresentação de todas as guias paga das obrigações fiscais e tributárias. 5. Rotina de consulta pelo fiscal (administrativo) para verificar a manutenção da regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento e, caso constatada uma irregularidade, execução dos procedimentos previstos no contrato.

<b>RISCO 11</b>	<b>DESCRIÇÃO DO RISCO</b>	<b>NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS LEGAIS MÍNIMOS PARA INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE PRORROGAÇÃO OU NOVA LICITAÇÃO</b>
	<b>CAUSA</b>	1. Desconhecimento dos prazos legais mínimos pelos gestores de contrato 2. Ineficiência, impossibilidade de emissão de relatórios gerenciais 3. Não envio de alertas aos gestores de contrato sobre a proximidade do vencimento do prazo contratual
	<b>CONSEQUÊNCIAS</b>	1. Perda de prazos das prorrogações/novas licitações; 2. Atraso no início dos procedimentos para novas licitações/prorrogações;
	<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Raro - ( ) Improvável - ( X ) Possível - ( ) Provável - ( ) Quase Certo
	<b>IMPACTO</b>	( ) Desprezível - ( X ) Menor - ( ) Moderado - ( ) Maior Extremo
	<b>NÍVEL DO RISCO</b>	( X ) Baixo - ( ) Médio - ( ) Alto - ( ) Extremo
	<b>ALOCAÇÃO</b>	Administração/operacional
	<b>RESPONSÁVEL</b>	Gestor e Fiscal do contrato
	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)</b>	1. Criar Check-list 2. Planilha de controle de contratos com alerta de vencimento 3. Determinação clara de prazos para procedimento

<b>RISCO 12</b>	<b>DESCRIÇÃO DO RISCO</b>	<b>INEXISTÊNCIA DE PREPOSTO DA CONTRATADA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</b>
	<b>CAUSA</b>	1. Falta de acompanhamento dos nos termos do Edital/Contrato 2. Falta de gestão do contrato 3. Não cumprimento de cláusula contratual por parte da contratada 4. Falta de definição de penalidade específica para a contratada

<b>CONSEQUÊNCIAS</b>	1. Dificuldade de acesso à contratada para a solução de problemas operacionais 2. Manutenção dos problemas operacionais por tempo prolongado 3. Não obtenção da solução em tempo hábil 4. Prejuízo ao atendimento das necessidades da empresa 5. Não atendimento às cláusulas contratuais
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Raro - ( ) Improvável - ( <b>X</b> ) Possível - ( ) Provável - ( ) Quase Certo
<b>IMPACTO</b>	( ) Desprezível - ( <b>X</b> ) Menor - ( ) Moderado - ( ) Maior Extremo
<b>NÍVEL DO RISCO</b>	( <b>X</b> ) Baixo - ( ) Médio - ( ) Alto - ( ) Extremo
<b>ALOCÇÃO</b>	Administração/operacional
<b>RESPONSÁVEL</b>	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante
<b>MECANISMO DEMITIGAÇÃO - (AÇÃO)</b>	1. Notificar o fornecedor exigindo o cumprimento contratual, sob pena de aplicação de penalidades. 2. Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue

\*Fonte: Matriz de risco anexa no processo SISLOG, documento 33606.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O serviço será prestado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Da jornada de trabalho e do local da realização dos serviços:

- a) Os serviços serão prestados nos horários discriminados no Anexo I do Termo de Referência.
- b) A aferição do horário da mão de obra necessária à prestação dos serviços ocorrerá através de relógio de ponto biométrico instalado na sede da CONTRATANTE, com exceção dos casos de prestação de serviço externo e/ou viagem, devidamente registrados;
- c) Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até no máximo 2 (duas) horas por dia, deverá haver obrigatoriamente a compensação;
- d) As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste item, não caracterizam serviço extraordinário;
- e) A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da sede da CONTRATANTE - METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, conforme endereço abaixo: Rua Patriarca, n.º 299, Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74.453-610.
- f) Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de serviço/fornecimento e do processo;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto;



- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias a execução do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes a execução do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a execução do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para a execução do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a execução do objeto;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Economia de Goiás.
- o) A contratada mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá disponibilizar um Supervisor conforme o subitem 4.5 e correlatos, do Termo de Referência.

4.5. O SUPERVISOR - A CONTRATADA deverá disponibilizar na sede da CONTRATANTE de segunda à sexta-feira em horário comercial, desde o primeiro dia de vigência contratual, sem nenhum vínculo com quantitativos de postos ativos, um funcionário para representá-la na condição de Supervisor, com autonomia e conhecimento para o cumprimento eficiente dessa função, durante todo o período da vigência contratual e esse profissional, deverá estar acessível via celular, a todos os gestores da CONTRATANTE que utilizarem serviços terceirizados em seus departamentos; deverá ser o responsável por resolver todo e qualquer problema com prestadores terceirizados da CONTRATADA, independentemente de dia e horário; deverá também, se submeter a todas as normas de disciplina, ética e moral da CONTRATANTE durante sua permanência na Metrobus.

4.5.1. O Supervisor deverá ser apresentado pela CONTRATADA aos gestores do contrato da CONTRATANTE, assim como aos gestores dos departamentos que utilizarão os serviços de terceirizados, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do início dos serviços NA CONTRATANTE, para que haja uma interação e alinhamento prévio.

4.5.2. O Supervisor deverá informar imediatamente ao gestor responsável do departamento onde o terceirizado presta seu serviço, em caso de não

comparecimento do mesmo, ou saída excepcional em horário não convencionado desse prestador, devendo o Supervisor, providenciar em um prazo máximo de até 02 (duas) horas, um substituto capacitado para as funções básicas como, limpeza, portaria, recepção, auxiliar de manutenção predial e, para as demais funções, deverá realizar um alinhamento prévio com o gestor do departamento afetado.

4.5.3. O Supervisor deverá estar apto a tomar providências e esclarecer quaisquer questões relacionadas aos seguintes assuntos: pontos, horas prestadas, banco de horas, advertências, suspensões e desligamentos, faturas, EPIs, uniformes, acidentes de trabalho, e outros relacionados diretamente aos terceirizados na Metrobus.

4.5.4. O Supervisor deverá visitar mensalmente os gestores do contrato, para uma avaliação dos prestadores alocados em cada área da Metrobus.

4.5.5. A CONTRATADA orientará o seu Supervisor quanto à obrigatoriedade de acatar as orientações da CONTRATANTE, quanto às Normas Internas e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.5.6. A CONTRATANTE disponibilizará para o Supervisor da CONTRATADA, uma sala administrativa, com mobiliário, ar condicionado, telefone e internet.

**Parágrafo Segundo** – Disponibilizar mensalmente no **Google Drive** – e-mail: [metrobus.transporte@gmail.com](mailto:metrobus.transporte@gmail.com) até o 10º dia útil do mês seguinte, toda a documentação que compõe as despesas para verificação documental, em arquivo digital, tais como: comprovante de pagamento, contracheque, folha de ponto, comprovante de pagamentos dos benefícios, comprovante de recolhimento de FGTS, INSS, cópia da nota fiscal, rescisões, taxas, tributos, encargos e obrigações trabalhistas, contribuições sociais e previdenciárias, indenização trabalhista, comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual, EPI, etc., QUE, ficará a disposição do controle interno e auditoria independente da Metrobus, bem como dos órgãos de controle externo para resguardar esta administração quanto à prestação de contas dos gestores **é o** dever de transparência pública.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA executará o serviço de acordo com a ordem de serviço, discriminada na Cláusula Sexta, pelo preço global de **R\$ 10.499.999,04 (dez milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

**Parágrafo Terceiro** - Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, a repactuação poderá ser solicitada pela CONTRATADA observando o interregno mínimo de 1(um) ano de contado na forma apresentada no sub item a seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na legislação vigente que rege a matéria.

Deverá para isso levar em conta:

1. Os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - 2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
4. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador, que deu ensejo ao reajuste anterior;
5. A repactuação que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação, renovação contratual ou com o encerramento do contrato;
6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores atualizados, sob pena de preclusão;

7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

10. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

11. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação do indexador ajustado, qual seja, o IPCA;

12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15. A decisão sobre o pedido de repactuação, deve ser apresentada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

17. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, salvo quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizadas por aditamento ao contrato e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;

18. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA via depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA; a descrição clara do objeto do contrato com os quantitativos dos serviços prestados, o valor unitário e total das prestações em moeda corrente nacional; e no campo de observações da nota fiscal, deverá constar o número do processo licitatório, o número do contrato e o número do pregão;

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento deverá ser efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser Eletrônica (NF-e), atestada pelo(s) Gestor(es) do Contrato;

**Parágrafo Segundo** – Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a METROBUS, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá encaminhar à Metrobus, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**Parágrafo Quarto** Juntamente à Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 5.2.18 e correlatos, do Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 5.2.18 e correlatos do Termo de Referência, caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**Parágrafo Sexto** Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, CNPJ nº 02.392.459/0001-03.

**Parágrafo Sétimo** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo gestor designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

**Parágrafo Oitavo** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**Parágrafo Nono** Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado- CADFOR-GO, para verificar a manutenção das condições de habilitação;

**Parágrafo Décimo** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado -CADFOR-GO, a mesma será notificada, por escrito ou por e-mail, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

**Parágrafo Décimo Primeiro** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Segundo** Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, fica obrigada a CONTRATADA à abertura de conta vinculada específica para depósito mensal dos valores provisionados para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social

para as rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato em consonância com o disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Parágrafo Décimo Terceiro** A CONTRATANTE se compromete, desde logo, a adotar todas as providências e a conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias para que a CONTRATADA possa operacionalizar o comando do subitem 17.7 do Termo de Referência.

**Parágrafo Décimo Quarto** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, deverão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária, bloqueada para movimentação;

**Parágrafo Décimo Quinto** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**Parágrafo Décimo Sexto** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e abono de férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) impacto sobre férias e 13º salário;



**Parágrafo Décimo Sétimo** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Oitavo** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

**Parágrafo Décimo Nono** Os valores provisionados descritos no subitem 17.14 do Termo de Referência, serão discriminados conforme tabela nos percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços quando da apresentação da proposta..

**Parágrafo Vigésimo.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Vigésimo Quinto** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Parágrafo Vigésimo Sexto** O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal –CEF, no valor recebido pela CONTRATADA em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo** A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço prestado (quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- **i)** Processo Administrativo que abrange a relação contratual;
- **ii)** Contrato Administrativo;
- **iii)** Procedimento Licitatório;
- **iv)** Ordem de Serviço/Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:
  - **a)** Cópia da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
  - **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

**Parágrafo Vigésimo Nono** A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Trigésimo** A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o disposto no Contrato, Edital,

Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Trigésimo Segundo** Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Trigésimo Terceiro** Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

**Parágrafo Trigésimo Quarto** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.

e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

**Parágrafo Oitavo** - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

**Parágrafo Nono** - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

**Parágrafo Décimo** - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Décimo Nono** - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Vigésimo** - Além dessas multas descritas acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
Nível da Infração	Correspondência
1	0,01% do valor do contrato
2	0,02% do valor do contrato
3	0,03% do valor do contrato
4	0,04% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato
6	1,00% do valor do contrato

<b>TABELA 2</b>		<b>Nível da Infração</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; (por ocorrência)	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; (por dia)	5
3	Utilizar as dependências da Metrobus para fins diversos do objeto do contrato; (por ocorrência)	4
4	Utilizar material, produtos ou equipamentos da CONTRATANTE sem anuência da mesma; (por ocorrência)	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado; (por ocorrência).	2
6	Executar serviço incompleto por algum motivo e considerá-lo integral no faturamento; (por ocorrência)	2
7	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus empregados; (por ocorrência)	2
8	Permitir a presença de empregado fora dos padrões de uniformização, crachá, higiene e comportamento (por ocorrência)	1
9	Vazar informações de áreas sigilosas ou sensíveis, como as áreas administrativas e operacionais; (por ocorrência)	2
10	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; (por ocorrência)	2
11	Não cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; (por ocorrência)	2
12	Não pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido; (por funcionário e por dia)	1
13	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; (por empregado e por dia)	1
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada; (por item e por ocorrência)	1
15	Não cumprir horários estabelecidos em contrato ou determinados pela CONTRATANTE; (por ocorrência)	1
16	Não cumprir determinação da CONTRTANTE para controle de acesso de seus funcionários; (por ocorrência)	1
17	Não apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário; (por dia)	1

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos na tabela acima. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das conversões financeiras previstas nas tabelas acima, quando houverem ocorrências;

**Parágrafo Vigésimo Segundo.** As referidas multas serão cobradas mediante guia de recolhimento da METROBUS, ou outro meio mais favorável à CONTRATANTE no momento da cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que sede mostram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente da licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.




## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO., 10 de outubro de 2024.


Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PIN  
Data: 17/10/2024 15:12:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO CALDAS**  
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente  
 ANTONIO MARCIO MIGUEL  
Data: 17/10/2024 11:56:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTÔNIO MÁRCIO MIGUEL**  
Diretor Financeiro Substituto

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente  
 ANA CAROLINE PEIXOTO MARCELINO  
Data: 14/10/2024 18:05:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAMILA ARACELI PAIANO**  
Representante

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_


**ANEXO AO CONTRATO Nº. 63/2024**

**Processo nº. 202400005005707 – SEI - Nº. DA CONTRATAÇÃO 104285 - SISLOG;  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2024**


1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais

pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO., 10 de outubro de 2024.


Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PI  
Data: 17/10/2024 15:14:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO CALDAS**  
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente  
 ANTONIO MARCIO MIGUEL  
Data: 17/10/2024 11:50:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTÔNIO MÁRCIO MIGUEL**  
Diretor Financeiro Substituto

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente  
 ANA CAROLINE PEIXOTO MARCELINO  
Data: 14/10/2024 16:18:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAMILA ARACELI PAIANO**  
Representante